



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0164/2024

“Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, com a finalidade de declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, o autor da proposição destacou:

O cooperativismo catarinense desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina, servindo como modelo de organização para todo o país.

As entidades pioneiras, no âmbito estadual, foram fundadas por volta de 1842. Atualmente, as mais de 250 cooperativas ativas nos ramos agropecuário, de consumo, crédito, infraestrutura, saúde, trabalho, produção de bens e serviços e transporte são a espinha dorsal que não apenas alavanca o desenvolvimento regional, mas também promove o crescimento pessoal dos mais de 2,6 milhões de cooperados que compõem o sistema. Com efeito, esse sistema não só responde por cerca de 10% do PIB estadual, como também cresceu 12 vezes mais que a economia brasileira em 2019, demonstrando sua eficácia extraordinária e vitalidade.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado o Relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0164/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator